

**LEI Nº 635/2024.**

*Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rastreadores (GPS), nos veículos de transporte escolar público no âmbito do município de Brejo da Madre de Deus -PE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Se torna obrigatório aos proprietários de veículos de transporte escolar público, devidamente regulamentados pelo Poder Público Municipal, a instalação de rastreadores por satélite, do tipo que utiliza o Sistema de Posicionamento Global GPS, em tempo real.

**Parágrafo Único** – A instalação dos rastreadores visa tão somente contribuir com a segurança e a integridade dos alunos e passageiros transportados e do motorista, servindo, através da conexão de dados móvel, controlar a localização, a velocidade e o itinerário do veículo, como ferramenta eficaz para o combate às regularidades no transporte escolar, conforme aponta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - A instalação, custo e manutenção do GPS é de responsabilidade do proprietário do veículo e passa a ser requisito obrigatório para emissão da licença de permissão dos novos veículos e renovação dos veículos em circulação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas de correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.



**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
**Prefeito**

**rt. 5º** -Esta lei entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições sem contrário

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus, em 31 de janeiro de 2024.

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
**Prefeito**